

PROJETO DE LEI No 46 /2023, DE 21 de Novembro DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSEGURAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º. Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- A documentação da criança ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação esta a critério da secretaria da unidade escolar;

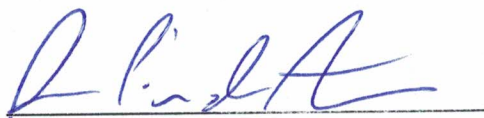
II- Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda da criança ou adolescente.

Art. 2º. O poder executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes as execuções da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 1312

28 NOV. 2023

PROTOCOLO


Servidor

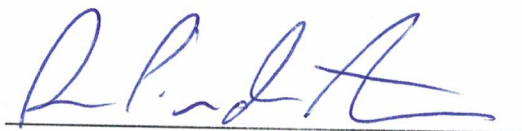
JUSTIFICATIVA

"Proteger nossas crianças e adolescentes" é a ideia básica que permeia debates políticos, sociais e culturais no Brasil. Assim o presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade como vem ocorrendo.

Por estas razões, entendendo que o presente projeto é de grande relevância, solicito aos Ilustres Edis, que após a tramitação regimental, em Plenário, seja o mesmo aprovado na forma apresentada.



RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 1312

28 NOV. 2023

PROTOCOLO



Servidor